

RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.153 - RS (2015/0225006-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE : C&A MODAS LTDA
RECORRENTE : BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JOSE HENRIQUE OLIVEIRA GOMES
ADRIANE STOLL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
AGRAVADO : C&A MODAS LTDA
AGRAVADO : BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JOSE HENRIQUE OLIVEIRA GOMES
ADRIANE STOLL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO.
CONVERSÃO EM RECURSO ESPECIAL.*

- 1. Diante da relevância das razões apresentados no agravo, deve ser determinada a sua conversão em recurso especial.*
- 2. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial manejado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em face da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que deixou de admitir o recurso especial interposto com arrimo no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República.

É o relatório.

Decido.

Diante da relevância das razões apresentadas no agravo, deve ser determinada a sua conversão em recurso especial.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo, determinando a sua conversão em recurso especial.

Superior Tribunal de Justiça

Após a regularização do novo registro, voltem conclusos para julgamento dos recursos especiais.

Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de maio de 2016.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

